

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 02/2014-CES-GO

Dispõe sobre procedimento de contratação de Organizações do Terceiro Setor e dá outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE GOIÁS, usando de suas competências regimentais e o que dispõem a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, a Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e o Decreto nº 5.727 de 28 de fevereiro de 2003 que regulamenta este conselho e, **considerando:**

1. O que dispõe § 4º do artigo 37 da Constituição Federal;
2. O que dispõem o Parágrafo Único do artigo 1º, os artigos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º da Lei Federal 8.429/92 (Lei de improbidade administrativa);
3. O que dispõem a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 (lei das licitações);
4. O que dispõe o Decreto Estadual nº 7.587, de 30 de março de 2012;
5. Que os agentes do terceiro setor, quando atuam no exercício de funções públicas subsidiados por recursos públicos, mediante contrato de gestão, cuja natureza jurídica pressupõe a convergência para finalidades institucionais dos entes públicos mas com a implementação levada a termo por entes privados (terceiro setor), estão sujeitos a legislação aplicável aos agentes públicos;
6. Que, relativamente às atividades e aos bens, serviços e servidores vinculados à realização do contrato de gestão, as organizações sociais são passíveis de sofrer atos de improbidade nos mesmos moldes em que se sujeitam os órgãos e entes da Administração Pública direta e indireta, independentemente da relação entre a subvenção, o benefício ou o incentivo recebidos e o patrimônio ou a receita anual da entidade(art. 3º da lei nº 8.429, de 2 de junho de 1.992);
7. Que os agentes das organizações sociais são passíveis de responsabilização por ato de improbidade administrativa, no que toca aos atos que envolvam, direta ou indiretamente, o objeto do contrato de gestão (art. 2º da lei nº 8.429, de 2 de junho de 1.992);
8. Que os conselhos de saúde devem buscar, incessantemente, a defesa dos interesses coletivos, do patrimônio público e da legalidade.

Resolve:

Art. 1º. Estabelecer que devem ser aplicados às Organizações do Terceiro Setor e aos seus dirigentes, os mesmos dispositivos legais e normativos, utilizados aos servidores e agentes públicos quanto à probidade,

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

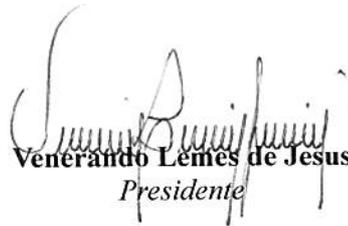
moralidade, transparência e impessoalidade no exercício do cargo e/ou da função pública conforme os considerandos desta resolução.

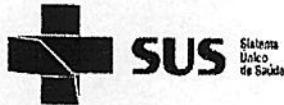
Art. 2º. Recomendar ao Secretário de Estado da Saúde que envie os esforços que forem necessários para aplicação do artigo anterior, inclusive aos contratos em vigência.

Art. 3º. Recomendar ao Secretário de Estado da Saúde a homologação desta resolução no prazo de 30 dias conforme estabelecido no inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE GOIÁS, em Goiânia, ao 1º dia do mês de abril de 2014.


Venerando Lemes de Jesus
Presidente



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



Portaria nº 167/2014-GAB/SES-GO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Resolução nº.02/2014, do Conselho Estadual de Saúde, que dispõe sobre procedimento de contratação de Organizações do Terceiro Setor e dá outras providências.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, em 14 de Abril de 2014.


HALIM ANTONIO GIRADE
Secretário de Estado da Saúde de Goiás

/GAB